CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

SINDICONTA/BA - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.236.193/0001-51, com sede à Avenida Sete de Setembro n.º 174, Edf. Santa Rita, Sala 704, Bairro São Bento, Salvador Bahia, CEP 40.060-001, neste ato representado(a) por seu Presidente, técnico contábil Senhor **José Joventino de Melo**, portador do CPF n.º 043.767.305-72 ;

E

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS EST DA BA, CNPJ n. 02.756.131/0001-29, com sede à Avenida Antônio Carlos Magalhães n.º 2573, Edf Royal Trade, Sala 1205, Bairro Candeal de Brotas, Salvador Bahia, CEP 40.289-902, neste ato representado(a) por seu Presidente, Contador, Senhor **Agenor Cerqueira de Freitas Neto**, portador do CPF n.º 910.910.475-53;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **BACHARÉIS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE (CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE), PROFISSIONAIS LIBERAIS, AUXILIARES EM EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE NO ESTADO DA BAHIA. COORDENADORES E SUPERVISORES DE CONTABILIDADE, PERITOS: JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS; AUDITORES E AUDITORES INDEPENDENTES, CONSULTORES: ENCARREGADOS DO SETOR DE CONTABILIDADE, EMPREGADOS DO SETOR FISCAL E PESSOAL - RH**, com

abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araçás/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçu/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipiaú/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA,**

Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabrália/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões

Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir do 13º (décimo terceiro mês) da admissão do Contabilista, e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade da Bahia (CRC-BA), os pisos salariais, para carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

A – A partir de 01 de Abril de 2021 a 31 de Março de 2022

1. Contador na Capital e região metropolitana: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

2.Técnicos em Contabilidade Capital e na região metropolitana: R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)

3. Contador no interior do Estado: R$ 1.630,00 (um mil seiscentos e trinta reais)

4.Técnicos em Contabilidade Capital e no interior do Estado: R$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais)

B – A partir de 01 de Abril de 2022 a 31 de Março de 2023

1. Contador na Capital e região metropolitana: R$ 2.330,00 (dois mil trezentos e vinte reais)

2.Técnicos em Contabilidade Capital e na região metropolitana: R$ 1.465,00 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)

3. Contador no interior do Estado: R$ 1.810,00 (um mil seiscentos e trinta reais)

4.Técnicos em Contabilidade Capital e no interior do Estado: R$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os Salários da Categoria Profissional representada nesta CCT, vigentes em 01 de Abril de 2020, serão reajustados pelo índice de 14% (catorze porcento), a título de reajuste salarial, válido para o período de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2023, distribuídos da seguinte forma:

A – A partir de 01 de Abril de 2021

Os salários da categoria Profissional representada nesta CCT, vigentes em 01 de Abril de 2020 e superiores ao piso ora estabelecido para o período entre 01/04/2021 a 31/03/2022, serão reajustados em 01 de abril de 2021, pelo índice correspondente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos porcento), a título de reajuste salarial.

B – A partir de 01 de Abril de 2022

Os salários da categoria Profissional representada nesta CCT, vigentes em 01 de Abril de 2021 e superiores ao piso ora estabelecido para o período entre 01/04/2022 a 31/03/2022, serão reajustados em 01 de abril de 2022, pelo índice correspondente a 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos porcento), a título de reajuste salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que as diferenças salariais em decorrência do reajuste salarial acima do período de 01 de abril de 2020 até a data da assinatura desta Convenção serão pagas pelos empregadores em até 05 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, a partir do mês seguinte ao da assinatura desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE CONTRA-CHEQUE

Será obrigatório o fornecimento aos empregados, do comprovante mensal dos pagamentos efetuados, discriminados as verbas pagas e respectivos descontos, bem como, o valor atinente ao recolhimento do FGTS na conta vinculada do trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE PAGAMENTO SALÁRIO

As empresas elaborarão e cumprirão um calendário para pagamento de salários de seus Empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, que não forem compensadas, serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicados sobre hora normal: 60% nos dias normais, sendo que, as horas que excederem 10 horas pagas na modalidade de 100%, desde que, não estejam sob o regime de jornada 12x36 (doze por trinta e seis) assim como aos domingos e feriados, que também serão remuneradas a 100%.

PARÁGRAFO ÚNICO: A média das horas extras habituais refletirá no pagamento das férias, gratificações natalinas e descanso semanais remunerados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Quando houver labor no horário compreendido entre 22h às 5h correspondentes terão duração de 52 minutos e 30 segundos e serão remuneradas com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna.

PARAGRAFO ÚNICO: A média do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificações natalinas e descanso semanal remunerado.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O empregado que trabalhar em local insalubre, nos termos definidos por Lei, fica garantido o direito ao recebimento do adicional de insalubridade ao teor do disposto dos artigos Art. 192 e 195 da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO: A média do adicional de insalubridade, refletirá no pagamento das férias, gratificações natalinas e descanso semanal remunerado

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos Empregados que executarem tarefas em locais considerados de risco ou periculosos, conforme estabelecido em lei, ou com laudo técnico.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E FARDAMENTOS

As empresas, na medida em que exijam o uso de uniforme, fornecerão gratuitamente 03 (três), conjuntos de uniformes aos seus empregados, e anualmente sempre que as condições de uso normal houver necessidade.

PARAGRAFO ÚNICO: Os empregados e seus empregadores, em comum acordo fixarão normas para a regulamentação do uso em serviço e zelo, dos uniformes, sob pena do empregado indenizar a empresa em 60% (sessenta por cento) correspondente ao valor do uniforme pelo dano causado ou perda do uniforme em razão de culpa ou dolo do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As Empresas fornecerão, aos seus Empregados, o vale transporte, em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação da pela Lei nº 7.619 de 30 de setembro de 1987.

§1º - O benefício de que trata o "Caput" desta cláusula será equivalente ao número de conduções para o referido deslocamento, desde que expressamente requerido pelo empregado que deverá indicar a quantidade de passagens e as linhas necessárias para chegar e retornar ao trabalho.

§2º - As empresas não estarão obrigadas à concessão de vale transporte quando proporcionarem, por meios próprios os contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento (residência – local de trabalho e vice-versa) de seus Empregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores obrigam-se a dar assistência de creche em conformidade com a C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores concederão 1/2 (meia) hora em cada turno, para as profissionais que estiver amamentando durante os 6 (seis) primeiros meses após o parto.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ANUIDADE CRCBA

Faculta-se o Empregador a pagar 50% da Anuidade do Conselho Regional de Contabilidade da Bahia (CRC-BA), do Empregado que contar mais de um ano de vínculo ininterrupto de emprego na mesma empresa, sendo que, esse pagamento não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 3 (três) anos no emprego, a empresa concederá, a um dos seus dependentes indicados, um auxílio funeral em parcela única correspondente a 1 (um) salário-mínimo vigente a época do óbito.

Parágrafo único – A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de Seguro de Vida, com benefícios superiores em favor do empregado.

Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades, Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROCEDIMENTOS PARA ADMISSÃO

Quando da admissão obrigam-se:

1. O EMPREGADOR:

1.2 A emitir guia para exame admissional;

1.3 A exigir do candidato a entrega de todos os documentos exigíveis, e para tanto fornecera lista nominal dos mesmos;

1.4 A proceder a admissão após a adoção de todos os procedimentos exigíveis;

1.5 A entregar ao empregado a 2ª via do Contrato de Trabalho e a CTPS devidamente anotada, até o prazo de 05 dias da data da admissão.

2. O EMPREGADO:

2.1 A proceder no prazo fixado à entrega dos documentos exigíveis, em especial a CTPS;

2.2 A submeter-se a exame admissional.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação no SINDICONTA-BA dos TRCT's - Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos Empregados com tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, serão de caráter facultativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A opção da homologação da rescisão contratual na forma acima, não desobriga o empregador de observar os prazos previstos na CLT para o pagamento da parcela rescisória. O Empregador poderá efetuar o pagamento em espécie ou em depósito das parcelas rescisórias devida em conta corrente ou conta poupança de titularidade do empregado ou por ele indicado mediante autorização expressa, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do aviso quando indenizado ou da data do vencimento do aviso, quando trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento dos prazos acima, para o pagamento das verbas rescisórias, acarretará a atualização monetária do valor devido com base na tabela única editada

pelo Conselho Nacional de Justiça do Trabalho e juros de mora a base de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do pagamento da multa legal estabelecida no Art. 477, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo suplementação de pagamento de qualquer das parcelas da rescisão, o Empregador deverá efetuá-la no prazo máximo de dez dias, diretamente ao empregado ficando facultado a assistência do Sindicato.

PRÁGRAFO QUARTO: No ato das homologações o empregador deverá apresentar as Contribuições Sindicais dos Empregados dos últimos 05 (cinco) anos e ou a partir da data da admissão até a data da demissão em favor do **SINDICONTA-BA**, art. 578 da CLT. Da mesma forma apresentação das Contribuições Sindicais dos Profissionais (Contadores e Técnicos em Contabilidade) para o SINDICONTA-BA, Art. 579/591 da CLT. Bem como as Contribuições Sindicais Patronais destinadas ao SESCAP-Bahia do mesmo período, exceto as MEs e EPPs, optante do Simples Nacional, desde que devidamente comprovada a situação junto a RFB.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para mesma função, anteriormente exercida, no período de até 12 (doze) meses não poderá ser celebrado Contrato de Experiência.

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades, Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS DISCIPLINARES

É vedado o desconto de material de serviço, danificado ou perdido, no exercício da função, sem culpa do respectivo empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

As Empresas devem encaminhar a Comunicação Acidente de Trabalho – CAT ao órgão respectivo, no primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, após ter conhecimento do acidente de maneira formal e apresentação do relatório médico ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Sempre que solicitada pelo empregado dispensado, as empresas fornecerão declaração de função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADES DO EMPREGO

Fica assegurada aos Empregados a garantia provisória de emprego, nas condições e prazos conforme segue:

a) Aos empregados mais de 03 (três) anos na empresa e que estiverem a menos de 01 (um) não da aposentadoria e desde que comunicado por escrito ao empregador, com apresentação de comprovante, fica vedada a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, salvo por justa causa devidamente comprovada e apurada nos termos da lei;

b) Aos Empregados egressos do INSS em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme determina a Lei, exceto a pedido do empregado;

c) Às empregadas gestantes, desde a comprovação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista em Lei, exceto a pedido da empregada;

d) Aos empregados em gozo de benefício previdenciário, por prazo superior a 06 (seis) meses, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença previdenciária, exceto a pedido do empregado.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho normal não será superior a 08(oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando estabelecido que poderá ser realizado acordo, com base nos artigos 59 e 71 da CLT e no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, garantindo-se o intervalo intrajornada mínima de 01 (uma) hora, desde que a jornada de trabalho seja superior a seis horas de trabalho, enquanto as horas acrescidas, dentro do limite diário de 02 (duas), em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras. Além disto fica estabelecida a dispensa do acréscimo salarial se o excesso de jornada em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassando o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado o trabalho do empregado por 12 (doze) horas e folgando 36 (trinta e seis) horas logo em seguida, com direito a uma hora pra refeição e descanso do

plantão, denominada jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis), caso assim seja ajustado entre o empregado e o empregador.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) 05 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho a partir do evento;

b) 02 (dois) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;

c) 03 (três) dias por casamento;

d) Os Empregados que comprovarem sua inscrição no concurso vestibular universitário terão abonadas, para compensação posterior, suas faltas nos dois dias corridos imediatamente anteriores a realizações de cada uma das provas, sendo obrigatória à comunicação ao Empregador em até 72 horas anteriores às datas dos exames, sob pena de deixar de receber o abono das faltas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do Empregado estudante, desde que a jornada de prorrogação seja conflitante com o horário escolar, ressalvadas as hipóteses dos Artigos 59/61 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES PÓS-JORNADA

Fica estabelecido que as reuniões administrativas, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o reconhecimento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE GRATUITO

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 120 (cento e vinte) minutos ou em jornada noturna fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que esse lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador - Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

As Empresas ficam obrigadas a assegurar a todos os Empregados, sem ônus para os mesmos, exames médicos admissionais, retorno ao trabalho, periódicos e demissionais por meio de serviço médico próprio ou encaminhamento às suas credenciadas com intervalo determinados na Legislação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por meio do SUS ou por profissionais devidamente habilitados, conveniados ou não pela Empresa ou Sindicato.

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado o dirigente do SINDICONTA-BA, empregado em empresas representadas pelo SESCAP - BAHIA, durante 01 (um) dia útil por mês, mediante calendário prévio, a ser apresentado pelo SINDICONTA-BA a cada empresa correspondente, o empregado liberado fará jus ao correspondente salário do dia utilizado em favor de suas atividades sindicais.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As empresas afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia desta convenção, mantendo-a pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

O Empregador efetuará na folha de pagamento, o desconto das mensalidades dos associados do SINDICONTA-BA, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto devidamente assinada pelo Empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até o último dia útil do mês subsequente ao desconto, a empresa colocará a disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado à conta do SIDNICONTA-BA, com a solicitação do boleto através do e-mail: atendimentopf@sindiconta-ba.org.br, ou através de depósito identificado na Agência 0061, Conta 02203-6, da Caixa Econômica Federal. No mesmo prazo as empresas também enviarão ao

SINDICONTA a relação nominal dos empregados com respectivos valores descontados e recolhidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de descumprimento da obrigação contida nesta clausula e seus parágrafos obriga-se a empresa a pagar o valor corrigido com base no INPC, acrescidos de juros de 1% ao mês, de multa 2%, sem prejuízo da adoção das medidas legais aplicáveis ao caso, inclusive a apuração do crime de apropriação indébita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Faculta-se ao Profissional Liberal, nos termos da CLT recolher a Contribuição Sindical até o último dia do mês de fevereiro de cada ano e encaminhar ao SINDICONTA/BA, comprovante do pagamento até o trigésimo dia do vencimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

O Empregador, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDICONTA-BA, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, um desconto único no salário base dos Empregados, correspondente a R$ 30,00 (trinta reais), a ser efetivado a partir do mês seguinte ao da aplicação da cláusula de reajuste salarial, estabelecida nesta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até o último dia útil do mês subsequente ao desconto, a empresa colocará a disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado à conta do SIDNICONTA-BA, com a solicitação do boleto através do e-mail: atendimentopf@sindiconta-ba.org.br, ou através de depósito identificado na Agência 0061, Conta 02203-6, da Caixa Econômica Federal. No mesmo prazo as empresas também enviarão ao SINDICONTA a relação nominal dos empregados com respectivos valores descontados e recolhidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com multa de 0,33% ao dia, limitado a 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que não concordar com o desconto desta contribuição, deverá comunicar sua oposição, através de carta escrita de próprio punho encaminhando ao sindicato pessoalmente ou por correio com aviso de recebimento "AR", no prazo de até 10 (dez) dias contados do registro no Ministério do Trabalho a convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa não promoverá o desconto previsto exclusivamente o empregado não sindicalizado apresentar a carta de oposição devidamente protocolada no SINDICONTA BA, quer pessoalmente ou através do AR.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes adotam, integralmente, a orientação da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04, de 20/01/2006.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas colocarão à disposição do Sindicato, quadro de avisos para comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente, para serem afixados nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes. Não serão afixadas matérias político - partidárias ou que contenham ofensas a pessoas ou instituições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E PALESTRAS

As entidades subscritoras desta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a desenvolver Cursos e Palestras, garantindo ao profissional que esteja devidamente em dia com suas Contribuições Sociais, Contribuições Confederativas e Associativas, um desconto especial nas taxas de inscrições.

Disposições Gerais - Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

Vencida a vigência desta Convenção Coletiva, não havendo na data base novo instrumento coletivo que venha a substituí-lo, fica ajustado que enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas aqui dispostas, até a assinatura de nova Convenção Coletiva de trabalho, com exceção dos reajustes salariais que necessariamente necessitam de nova negociação.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Fica estabelecida a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes se obrigam, antes de aplicarem a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificarem o infrator, por escrito, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de trinta dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização. Em se regularizando a pendência no prazo estabelecido, não será devida a multa estabelecida no caput desta cláusula.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DOS CONTABILISTAS

As partes firmam a presente Convenção reconhecem a data de **25 (vinte e cinco) de abril** como "DIA DO CONTABILISTA BRASILEIRO - PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE", sendo comemorado no dia **23 de junho (**feriado para a categoria**)**, garantidos os seus salários para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em decorrência dos custos gerados nas negociações desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e para manutenção dos serviços prestados pelo SESCAP, Sindicato Patronal, as empresas dos segmentos constantes da cláusula "aplicabilidade", por ele aqui representadas, devem contribuir com o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal até o último dia útil do mês subsequente ao da divulgação desta CCT, com base nos valores constantes da tabela informativa abaixo:

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR R$
de 0 (zero) a 5 (cinco) funcionários	100,00 (cem reais)
de 6 (seis) a 10 (dez) funcionários	200,00 (duzentos reais)
de 11 (onze) a 15 (quinze) funcionários	300,00 (trezentos reais)
De 16 (dezesseis) a 20 (vinte) funcionários	400,00 (quatrocentos reais)
Acima de 21 (vinte e um) funcionários	500,00 (quinhentos reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento da referida contribuição assistencial patronal poderá ser feito por meio de guias solicitadas diretamente ao SESCAP por meio de e-mail financeiro@sescapbahia.org.br, ou por meio de depósito bancário identificado na conta corrente do Sindicato, Caixa Econômica Federal, Agência 1717, operação 003, Conta Corrente 580006-2, com envio do comprovante para o mesmo e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Empresas deverão encaminhar para o e-mail financeiro@sescapbahia.org.br, junto com o comprovante de recolhimento da taxa assistencial patronal, cópia do resumo da folha de pagamento do mês do Reajuste Salarial, onde há o indicativo da quantidade de trabalhadores na empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SESCAP, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente contribuição Assistencial, através de Assembleia Geral regularmente convocada, responsabiliza se, de forma exclusiva, quanto a eventuais questionamentos judiciais ou administrativos efetuados pelas empresas em decorrência de operarem as referidas arrecadações.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, movida pelo SESCAP, sem qualquer ônus para a entidade, visando o pagamento de uma, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%, acrescida de juros de 1% ao mês, por parte das empresas dos segmentos constantes da cláusula "aplicabilidade", por ele aqui representadas, calculada sobre o valor a ser recolhido.

Salvador-Bahia, 30 de Junho de 2022

JOSÉ JOVENTINO DE MELO
Presidente
SINDICONTA/BA - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DA BAHIA

AGENOR CERQUEIRA DE FREITAS NETO
Presidente
SIND DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMACOES E PESQUISAS ESTADO DA BAHIA